



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2019 – EMPREITADA GLOBAL

CONSTRUÇÃO DA CEI – No Bairro Novo Horizonte

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. RONALDO DOMINGOS LOSS**, brasileiro, portador do CPF nº 536.769.559-00 e RG nº 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 567, Centro, em Rio das Antas (SC), **CONTRATANTE**. E de outro lado:

CONTRATADA: Cód. 178225 – ENGEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.345.650/0001-34, situada na avenida XV de Novembro, 305, sala 02, Município de Santa Cecília/SC, **fone (49) 3244-2677 / 99914-2680**, CEP 89.540-000, neste ato representado pelo sócio administrador **Sr. ASSIS ALI MOHAMAD**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.754.822 SSP-SC inscrito no CPF nº 538.404.379-20, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, 938, Centro, Santa Cecília/SC, CEP 89.540-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento particular entre o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS** e a EMPRESA **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo estabelecidas e as demais condições estabelecidas no edital, referente ao **Processo Licitatório nº 0041/2019/PMRA e Tomada de Prços nº 0001/2019/PMRA**, em que resultou o presente termo.

CLÁUSULA I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Tomada de preços para contratação de empresa para execução de obra por empreitada global de construção de um Centro de Educação Infantil (CEI) com área total de 498,00 m² a ser executada no Bairro Novo Horizonte, rua das Rosas, o município de Rio das Antas. A obra deverá ser executada rigorosamente conforme Projetos, Memorial descritivo e Planilha Orçamentária e demais condições estabelecidas no edital.

1.1.1 - A obra deverá ser executada rigorosamente conforme Projetos, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária e demais condições estabelecidas no Edital.

1.3 - A obra deverá ser executada pela própria contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros, sem a prévia solicitação e aceite por Parte da Administração (Contratante).

1.4 - A contratada seguirá as orientações técnicas da Secretaria de Planejamento/ Engenharia, sob pena de rescisão contratual.

1.5 - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL - (Material e Mão de Obra).

CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato será firmado baseado no que determina o **Processo Licitatório nº 0041/2019/PMRA e Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0001/2019/PMRA** de 24 de Setembro de 2019.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas e também nos elementos da ação 1122-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADES MUNIC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL para 2020.

Dotação Utilizada		
Código Dotação	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADES MUNIC. DE EDUC. INFANTIL	
Referência	62	77
Elemento/ Subelemento	344905191	344905191

CLÁUSULA III - DO PREÇO, BDI, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, EMISSÃO DA N. FISCAL E REAJUSTE

3.1 - O contratante pagará à contratada o valor Total de **R\$ 762.987,96 (Setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)** sendo que, os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos Boletins de Medição, apresentado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado conjuntamente com o engenheiro responsável pela execução da obra.

3.1.1 - O Município pagará à empresa Contratada o valor descrito no item 3.1, sendo: **R\$ 559.665,16 para MATERIAL e R\$ 203.322,80 para MÃO DE OBRA**, conforme proposta de preço.

3.1.1.1 - O **B.D.I.** (Benefícios e Despesas Indiretas), Utilizado será de 21,73%.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após liquidação da despesa de acordo com o Boletim de Medição, com: **I** - Emissão dos respectivos documentos fiscais; **II** - Aceitação dos serviços pelo órgão da Prefeitura encarregado da fiscalização; **III** - Retenção do ISS e INSS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação do serviço o território do Município de Rio das Antas.

3.2.1 - Apresentar junto com a nota fiscal: Boletins de medição aprovados, comprovante de recolhimentos dos encargos de INSS e FGTS e demais encargos devidos aos funcionários.

3.3 - O Engenheiro indicado pelo Município e o engenheiro da contratada, terão poderes para interferir no andamento da obra, caso percebam irregularidades na execução da mesma.

3.4 - Ficará sob responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a "PREVIDÊNCIA SOCIAL" e demais exigências da Legislação em vigor.

3.5 - A parcela devida, conforme Boletins de Medição, relativa a etapa concluída, será liberada mediante a apresentação do documento fiscal competente, sendo que quando do pagamento será retido o ISS (Imposto Sobre Serviços Municipal) e a contribuição para o INSS, sobre o valor correspondente a Mão de Obra, onde o contratante descontará o valor das retenções e recolherá ao referido Instituto (INSS) em nome e no CNPJ da empresa Contratada, repassando à mesma a guia devidamente quitada, nos prazos estabelecidos em lei.

3.6 - A Contratada receberá pela execução total da obra, o valor conforme boletins de medição, pelo engenheiro responsável pela fiscalização, que acompanhará os trabalhos.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados em até 15(quinze) dias, após a emissão do documento fiscal, mediante as seguintes condições:

I....- Emissão dos respectivos documentos fiscais, acompanhado do Boletim de Medição e dos diários de Obra, (obrigatório para solicitação de Aditivo de prazo).

II...- Aceitação dos serviços, pelo órgão da Prefeitura encarregado da fiscalização;

III...- Cópias autenticadas da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos funcionários colocados à disposição da CONTRATADA, quando for o caso, em atendimento ao Artigo 71 da Lei 8.666/93 e alterações;

IV...- Retenção do ISS e INSS sobre os serviços prestados;

V...- Cadastro de fornecedores atualizado;

VI...- Outros documentos que o Município entender como necessários.

3.8 - Tratando-se de prestação de serviços GLOBAL, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimentos de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores, conforme item 3.7.

3.9 - **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste do preço durante a vigência do presente Contrato, "Salvo situação imprevisível ou não previstas no projeto, que coloque em risco a obra", devidamente comprovada e aceita pelo Município.

3.10 - O contratado fica responsável em emitir documento fiscal para cobrança, conforme determina a legislação vigente, em especial no que se refere a nota fiscal eletrônica. O Município não receberá Notas Fiscais que estejam em divergência com a legislação vigente no País. A nota fiscal deverá ser emitida para:

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
CNPJ 83.074.294/0001-23
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
Rua do Comércio, 780 - centro.
CEP: 89.550-000

DEVERÁ TAMBÉM DESTACAR NA NOTA FISCAL:

Processo Licitatório nº 0041/2019 - PMRA

Tomada de preço nº 0001/2019 - PMRA

CONTRATO ADM. Nº 103/2019 - PMRA

3.11 - A contratada, deverá quando da emissão das notas fiscais fornecer os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

3.12 - O Município somente liberará o pagamento do último boletim de medição, mediante a apresentação da CND da referida OBRA.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento contratual terá início em **01 de NOVEMBRO de 2019**, com término previsto para **31 de MARÇO de 2020**, (150 dias - situação prevista no item 9.1 do edital), situação prevista e aceita pela empresa, conforme proposta de preços, podendo ser alterado, caso houver algum motivo de força maior, justificado por escrito e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATANTE poderá, durante a vigência deste contrato, solicitar relatórios do Engenheiro responsável pela obra com relação à execução do serviço, bem como do material utilizado na mesma.

5.2 - Quanto à fiscalização na execução do serviço e do material utilizado, ficará sob a responsabilidade do fiscal do Município (funcionário capacitado) e do engenheiro indicado pelo contratante para fiscalização, com poderes para interferir no andamento da obra, que emitirá relatórios quanto ao bom desempenho da Contratada, podendo notificá-la quando verificar irregularidade de qualquer natureza nos serviços ou materiais empregados na execução. Após a notificação por escrito, a contratada fica obrigada a reparar tais danos para prosseguir a execução do serviço, ficando certo que será às suas próprias custas tais reparos ou substituições de materiais.

5.3 - Sempre que o fiscal/engenheiro do Município estiver na obra, deverá proceder as anotações no diário da obra, destacando possíveis correções a serem feitas ou destacando o andamento normal na execução do serviço.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA tem como responsabilidade todas as despesas necessárias ao bom desempenho dos serviços específicos na cláusula I, item 1.1.

6.2 - A CONTRATADA fica responsável pelas instalações provisórias que forem necessárias no canteiro da obra, inclusive pelo pagamento de energia elétrica e água, cabendo também para si, todas as providências e formalidades que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos.

6.3 - A CONTRATADA responderá pela execução do serviço por eventuais danos que venha a causar ao contratante, quanto a qualidade do serviço, ainda, a contratada se responsabilizará por eventuais danos que venha a causar a terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade, de natureza civil, criminal, trabalhista e ou previdenciária, inclusive de natureza fiscal, federal, estadual e ou municipal, como tributos (impostos, taxas, contribuições), em virtude do objeto do presente contrato.

6.4 - A CONTRATADA fica responsável por toda e qualquer má execução dos serviços contratados. Os defeitos eventualmente verificados, relacionados ao material empregado e quantidades recomendadas no projeto, terão que ser refeitas tão logo notificadas verbalmente ou por escrito pelo engenheiro, que o contratante indicar, ficando entendido que correrão por conta e risco da contratada, tais reparos ou substituições decorrentes da má execução na obra, não acarretando, portanto, prejuízo algum ao contratante, conforme **Artigo 618 do código civil brasileiro**, como segue:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

***Parágrafo único.** Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.*

6.5 - A CONTRATADA terá como responsabilidade, as despesas diretas e indiretas, tais como: Máquinas e equipamentos para execução da referida obra, transporte de pessoal, pagamento aos empregados ou outro pessoal cujos serviços sejam utilizados na obra, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais e outros.

6.5.1 - A Contratada terá que comprovar, quando solicitado, o recolhimento do INSS e do FGTS, dos empregados utilizados nos trabalhos da referida obra e que constam deste recolhimento. A contratada deverá manter junto à contratante cadastro e negativas atualizadas.

6.6 - A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE livre e a salvo de qualquer reclamação administrativa ou judicial, relativa a danos e prejuízos sofridos ou causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto deste Contrato.

6.7 - O CONTRATANTE fica isento de qualquer vínculo empregatício decorrentes da execução da obra.

6.8 - A CONTRATADA, somente poderá interromper os trabalhos em caso de força maior, tais como fenômenos naturais, que impossibilite o andamento dos trabalhos, bem como a segurança dos trabalhadores.

6.9 - A EMPRESA CONTRATADA FICA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO DIÁRIO DE OBRA EM FORMULÁRIO PRÓPRIO. ONDE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL/ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO SEMPRE QUE SOLICITADO, PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO, BEM COMO DEIXAR REGISTRADO POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS COM RELAÇÃO AO ANDAMENTO DA MESMA.

6.10 - A Empresa Contratada no início da execução do contrato, deverá emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), de execução, arcando com o custo.

6.11 - Antes de qualquer atividade construtiva a licitante vencedora deverá implantar a sinalização de alerta (com placas fixas e/ou móveis de advertência), indicando a existência da obra bem como isolar a área na qual serão executados os serviços (através de tapumes). Será de responsabilidade da licitante vencedora qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

6.12 - A licitante vencedora será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

7.2 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

7.3 - Pagar pela execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira, item 3.1.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.1.4 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.5 - A qualquer tempo por conveniência do contratante.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo - se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA MULTA

9.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

9.2 - DA MULTA: a CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a contratada manifestar interesse em rescindir o presente contrato sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificados por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

10.2 - Cabe a Secretaria solicitante proceder a fiscalização da execução contrato, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários e locais de execução. **A fiscalização principal ficará a cargo da engenheira Amanda Folmann dos Santos, mat.6023 e pela Secretaria de Educação Marilena Loss Bier**, as quais estão investidas do direito de recusar, totalmente, os itens que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que estejam sendo executados de forma incompatível com o preestabelecido.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, em especial a Cláusula Sexta, item 6.9, é motivo para a suspensão imediata do pagamento até que a empresa regularize a pendência.

11.2 - Os casos omissos ou conflitantes deste Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria, Lei 8.666/93 e suas alterações e legislação Municipal vigente, sendo deliberado pela Assessoria Jurídica do Município.

11.3 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato as cláusulas fixadas no Edital, memorial descritivo, projeto referente a **Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 0001/2019 da PMRA e seus anexos**.

11.4 - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos.

CLÁUSULA XII - DO FORRO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

RIO DAS ANTAS (SC), 22 DE OUTUBRO DE 2019.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0001-23

RONALDO DOMINGOS LOSS

Prefeito Municipal

"Município Contratante"

ENEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ 18.345.650/0001-34

Assis Ali Mohamad

Proprietário

"Empresa Contratada"

T e s t e m u n h a s

Amanda Folmann dos Santos _____

Engenheira do Município de Rio das Antas (Matrícula 6023)

Testemunha

Marilena Loss Bier _____

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Testemunha